



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 65 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 58/ 2024 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 12/11/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 58 / 2024, de autoria do vereador Renato Lorencini, Dispõe sobre a denominação de Quadra Ethevaldo Silva, na Comunidade Jabaquara e dá outras providências.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O autor justifica:

Ethevaldo Silva, falecido em 02 de fevereiro de 2004, caminhoneiro, natural de Jabaquara, no Município de Anchieta, filho de José Frontino da Silva e Adelina Pompermayer, casado com dona Analdina Vieira, dona de casa, tiveram 6 filhos que residem na comunidade até a presente data.

Ethevaldo Silva, ainda na sua adolescência trabalhou na cerâmica que se localizava na comunidade na época de 1967, logo depois se tornou caminhoneiro. A residência em que a família viveu desde 1950, era localizada no centro da comunidade de Jabaquara, onde recentemente foi construída uma praça.

Em razão disso, a família e a comunidade pedem a homenagem na denominação da Quadra da Nova Praça, como lembrança pela atuação presente e tão importante para a comunidade e a família, que se tornou um legado para todos.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 58/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 12 de novembro de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Edson Wando de Souza

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003900390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Cleber Pombo** em 03/12/2024 14:17

Checksum: **469F3958902BEE0B7B9610E2AB3CDB3D5B71487F24FF0FDD6CC29F594365F931**

Assinado eletronicamente por **Serginho** em 16/12/2024 11:28

Checksum: **12F2F76C0D320DEB1FB86D47C0DBB04C33F65FC454AA9E9F75527C98C4EC77E2**

